



ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, MISSÃO E OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	8
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR.....	8
SEÇÃO II – DA DIRETORIA.....	9
SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.....	12
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO IV – DA ACADEMIA BRASILEIRA DE PEDIATRIA	14
CAPÍTULO V – DO JORNAL DE PEDIATRIA.....	14
CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	14
CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E COMISSÃO ELEITORAL	16
CAPÍTULO VIII – DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS, GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES ESPECIAIS.....	18
CAPÍTULO IX– DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS	19
CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO	19
CAPÍTULO XI – DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES.....	20
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

DS
CFC

DS

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 1 de 21



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira de Pediatria, cuja sigla é SBP, é uma associação, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 27 de julho de 1910, declarada de utilidade pública nos termos da Lei nº 1429, de 03/10/67, do antigo Estado da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro na Rua Santa Clara, nº 292, tendo sido seus atos constitutivos registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob o nº 18.418, do Protocolo do Livro A, nº 2, registrado sob o nº 7566 do Livro A5.

Parágrafo Único: A critério da Diretoria e de acordo com as necessidades administrativas poderão ser criados ou suprimidos, a qualquer tempo, escritórios administrativos auxiliares em qualquer estado do país.

Artigo 2º – A SBP é o Departamento Científico e Cultural da Associação Médica Brasileira (AMB) para os assuntos referentes à infância e adolescência, tendo como missão desenvolver todos os esforços a seu alcance para o desenvolvimento do exercício digno e competente da Pediatria, dentro de um modelo biopsicossocial, visando a cuidar das crianças e adolescentes objetivando a plena realização de seu potencial como ser humano.

Artigo 3º – Para alcançar seus objetivos, a SBP promoverá:

- a) o aperfeiçoamento contínuo da assistência à infância e à adolescência;
- b) o apoio aos profissionais e instituições que atuam visando à proteção, promoção e ao bem-estar da criança e do adolescente;
- c) a análise crítica das pesquisas que envolvam crianças e adolescentes no país;
- d) a avaliação e o credenciamento de serviços, com vistas à formação de especialistas em pediatria e em áreas de atuação pediátrica;
- e) o fortalecimento da consciência de todos os segmentos da sociedade sobre a importância dos cuidados e atenção às crianças e aos adolescentes.

Para atingir essas metas, a SBP desenvolverá, em quaisquer níveis, as seguintes ações:

- I. Promoção do aprimoramento da assistência às crianças e aos adolescentes, com a divulgação de conhecimentos pediátricos através de congressos, cursos, reuniões, seminários e outros eventos, além de atuar na capacitação profissional e na avaliação de serviços que atendam crianças e adolescentes, desde a concepção;

DS
CFC

DS

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 2 de 21



- II. Colaboração, a mais ampla possível, junto a outras entidades públicas ou privadas, na organização de serviços de Pediatria e Puericultura;
- III. Proposição de leis e regulamentos que digam respeito à saúde da criança e do adolescente, acompanhando criticamente a sua implementação;
- IV. Promoção do respeito à ética profissional e aos regulamentos inerentes à fiscalização do exercício profissional, buscando defender a atuação profissional ética;
- V. Apoio e estímulo ao ensino da Pediatria, tanto em nível de graduação quanto na pós-graduação, mediante credenciamento ou reconhecimento de serviços e promoção de exame de habilitação ao Título de Especialista em Pediatria da SBP e os títulos de habilitação nas diversas áreas de atuação;
- VI. Intercâmbio de conhecimentos pediátricos com outras instituições, estimulando a aproximação entre os pediatras e demais profissionais da área de saúde, com enfoque físico, emocional e sócio-cultural;
- VII. Integração de suas atividades com aquelas desenvolvidas pelas demais associações estaduais filiadas da SBP;
- VIII. Integração das atividades das associações estaduais entre si;
- IX. Atuação no exterior, sem manter representação fora do país, sempre com vistas à difusão do conhecimento médico entre profissionais, associações de pediatria e quaisquer outras entidades, vinculadas direta ou indiretamente a programas de proteção da saúde da infância e adolescência. Para tal fim, realizará simpósios, seminários e outros encontros profissionais, celebrando convênios de cooperação mútua, envidando esforços para que outras associações de pediatria ou empresas privadas participem ou contribuam para a realização destes eventos;
- X. Filiação a organizações científicas internacionais, pediátricas ou não, de reconhecido valor associativo, científico e ético, sendo vedada a sua filiação a qualquer entidade governamental internacional;
- XI. Estabelecimento de convênios ou assinatura de contratos de serviços com universidades estrangeiras para treinamento de pediatras brasileiros que sejam associados da SBP;
- XII. Certificação de produtos e serviços, visando à melhoria da qualidade de vida, segurança e saúde da criança e do adolescente;
- XIII. Promoção e incentivo de atividades culturais e atividades de pesquisa e estudo sobre aspectos físicos, emocionais, sociais e culturais da criança e do adolescente, com a difusão dessas atividades para os associados e a comunidade através de eventos, biblioteca especializada e outros meios, incluindo a produção e edição de publicações em diversas mídias;

DS

CFC

DS

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSP - Alameda Jaú, 1742 - sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520



- XIV. Desenvolvimento de trabalhos junto à sociedade civil organizada, com vistas à educação da criança e do adolescente;
- XV. Desenvolvimento de estudos, pesquisas, publicações e outras iniciativas com a finalidade de buscar, organizar e divulgar a história da Pediatria, inclusive através de atividades de conservação de documentos e materiais e de atividades museológicas;
- XVI. Participação ativa em ações patrocinadas pela própria Sociedade ou por outras entidades de caráter público ou privado, que, em todos os aspectos, enalteçam a proteção da criança e do adolescente e propiciem a promoção de seu desenvolvimento integral como pessoa, dignifiquem o exercício da Pediatria e se insiram nos mais altos ideais de preservação do ser humano e do seu ambiente de vida;
- XVII. Diálogo com a sociedade para estimular a criação de melhores condições existenciais para a criança e o adolescente.

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 4º – O Quadro Associativo é integrado pelas seguintes categorias de associados:

- a) Titular;
- b) Não Titular;
- c) Honorário;
- d) Internacional.

Parágrafo 1º – A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo 2º – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da SBP.

Artigo 5º – Os associados incluídos nas categorias citadas no artigo 4º supra são assim definidos:

- a) Titular: Profissional médico que possua o Título de Especialista em Pediatria (TEP), conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em concurso realizado através de convênio com a SBP;
- b) Não Titular: Profissional médico que não possui o Título de Especialista em Pediatria (TEP), conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em concurso realizado através de convênio com a SBP;
- c) Honorário: Personalidade que preste relevantes serviços à SBP e à causa da criança e do adolescente;

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999

FSBP - Alameda Jaú, 1742 - sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675

SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 4 de 21



d) Internacional: Médico estrangeiro

Parágrafo 1º – São considerados Remidos os associados que contribuíram para a comprada Sede da SBP no ano de 1978, conforme registro em Livro de Ouro.

Parágrafo 2º – Os associados admitidos antes da aprovação do presente Estatuto e que não se enquadram nas categorias acima, mantém seus direitos.

Artigo 6º – Os associados das Associações Filiadas serão considerados membros automaticamente filiados à SBP, não se admitindo a filiação em separado.

Artigo 7º – O associado Titular ou Não Titular será admitido mediante proposta apresentada pelo próprio ad referendum da Associação Filiada e Diretoria da SBP.

Artigo 8º – As propostas para admissão de associados Honorários poderão ser feitas pelas Associações Filiadas, pela Academia Brasileira de Pediatria ou pela Diretoria da SBP e serão aprovadas pelo Conselho Superior.

Artigo 9º – Os associados Titulares, Não Titulares, e Internacionais contribuirão para a SBP com uma taxa anual, cujo montante e forma de pagamento serão objeto de proposição da Diretoria ao Conselho Superior.

Parágrafo 1º – O montante das contribuições anuais de todos os associados será dividido entre a SBP e as Associações Filiadas, de acordo com decisão do Conselho Superior.

Parágrafo 2º – O associado Internacional, que será admitido mediante proposta apresentada pelo próprio e aprovada pela Diretoria da SBP, poderá contribuir com a taxa anual prevista no acordo firmado entre a SBP e a entidade estrangeira conveniada, ou, na falta deste convênio, com a taxa integral referida no “caput” deste artigo.

Parágrafo 3º – O associado honorário é isento de contribuição anual com a SBP.

Parágrafo 4º – Os associados com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos farão jus a isenção das contribuições anuais, desde que tenham as contribuições anuais da SBP quitadas de forma ininterrupta nos 10 (dez) anos que antecedam a data do requerimento.

Parágrafo 5º – Os associados terão suspensos os seus direitos ao interromperem o pagamento da anuidade, readquirindo-os automaticamente após a quitação da mesma, nas condições estipuladas pela Diretoria.

Artigo 10º – São direitos dos associados:

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999

FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675

SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 5 de 21

DS
CFL

DS



- I. Participar de todas as programações da SBP;
- II. Receber as publicações regulares da SBP;
- III. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos da SBP, ressalvadas as limitações constantes deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- V. Participar de Departamentos e Grupos de Trabalho da SBP, observado o disposto no presente Estatuto e nos regulamentos específicos da SBP;
- VI. Apresentar pedido de desligamento do quadro associativo à Diretoria da SBP.

Artigo 11º – Qualquer associado poderá formular sugestões ou interpor recursos à administração da entidade, em defesa dos objetivos da SBP, devendo os pleitos serem apreciados pelos respectivos órgãos da administração no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 12º – São deveres dos associados:

- I. Respeitar as disposições estatutárias e as resoluções da administração da entidade.
- II. Manter a SBP informada, quando possível, dos problemas relacionados à atuação profissional.
- III. Prestar contas da sua atuação perante terceiros, relativamente a quaisquer atribuições de natureza profissional, de representação ou cooperativa, outorgadas pela entidade.
- IV. Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela SBP.
- V. Manter em dia a sua contribuição financeira à SBP.

Artigo 13º – Serão aplicáveis aos associados que deixarem de observar o presente Estatuto ou quaisquer regras inerentes aos objetivos da entidade, ou, ainda, que venham a se afastar dos princípios, regulamentos e normas gerais de ética e deste Estatuto, as seguintes penalidades, atribuídas de acordo com a gravidade do ato:

- I. Advertência confidencial em aviso reservado.
- II. Censura confidencial em aviso reservado.
- III. Censura pública, *ad referendum* da SBP.
- IV. Suspensão dos direitos associativos por até 90 (noventa) dias, *ad referendum* da SBP.
- V. Exclusão do quadro associativo, *ad referendum* da SBP.

DS

DS

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP - Alameda Jaú, 1742 - sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 6 de 21



Parágrafo 1º – As penalidades não são seqüenciais, obedecerão à natureza e gravidade da infração.

Parágrafo 2º – O processo de apuração será instaurado pela Associação Filiada à qual pertencero associado, cabendo-lhe o direito de ampla defesa em todas as etapas do mesmo.

Parágrafo 3º – Na falta do procedimento previsto no parágrafo anterior, o processo poderá ser instaurado pela SBP, que fará a devida comunicação à respectiva Associação Filiada.

Parágrafo 4º – Nos casos de censura pública, suspensão e exclusão, após o processo de apuração pela Associação Filiada, os autos serão encaminhados à Comissão de Sindicância da SBP, a quem caberá referendar ou não as conclusões do mesmo, ficando a Associação Filiada na obrigação de prestar todo e qualquer esclarecimento.

Parágrafo 5º – A SBP encaminhará à Associação Filiada as conclusões da Comissão de Sindicância.

Parágrafo 6º – Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, a Associação Filiada denunciará o fato diretamente ao respectivo CRM, informando o encaminhamento existente entre a Associação Filiada e a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Parágrafo 7º – Em todos os casos o associado tomará conhecimento da penalidade por meio de carta-notificação da Associação Filiada e ou da SBP, com aviso de recebimento.

Parágrafo 8º – Nos casos das penalidades previstas nas alíneas III, IV e V, a SBP se reserva o direito de divulgá-las por meio dos veículos de comunicação da SBP, da Associação Filiada, de outros informativos médicos e, se necessário, através dos meios de comunicação em geral.

Parágrafo 9º – As penalidades previstas nas alíneas I e II serão determinadas pela Diretoria da Associação Filiada, após conclusão dos trabalhos da respectiva Comissão de Sindicância, sendo cientificada a Diretoria da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Parágrafo 10º – As penalidades previstas nas alíneas III, IV e V somente poderão ser determinadas pela Diretoria da Associação Filiada após *referendum* do Conselho Superior da SBP, ouvido o parecer da Comissão de Sindicância.

Parágrafo 11º – Caberá ao associado apenado recurso à Assembleia Geral da SBP, após o que a sindicância será considerada como transitada em julgado.

Parágrafo 12º – A exclusão do associado por falta de pagamento, de acordo com as normas administrativas vigentes, não será regida por este artigo do Estatuto.

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999

FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675

SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 7 de 21

DS
CFC

DS



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A administração da SBP é constituída por um Conselho Superior, uma Diretoria, uma Comissão de Sindicância e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros da Administração não auferirão honorários no exercício de seus cargos, bem como não serão distribuídos lucros, bonificações e vantagens a mantenedores, associados ou dirigentes sob nenhuma forma.

Seção I – Do Conselho Superior

Artigo 15º – O Conselho Superior é constituído pelo Presidente da SBP, pelos Presidentes das Associações Filiadas e pelo Presidente da Academia Brasileira de Pediatria.

Parágrafo Único – O Presidente da SBP presidirá as reuniões do Conselho Superior e, nos seus impedimentos, o seu substituto legal.

Artigo 16º – O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, sendo, para tanto, convocado pelo Presidente da SBP ou por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Artigo 17º – Competirá ao Conselho Superior:

- a) orientar a Diretoria em iniciativas que interessem à classe pediátrica ou ao público em geral ;
- b) aprovar o Plano Anual de Trabalho, o Regimento Interno, os Regulamentos, o parecer do Conselho Fiscal com a Prestação de Contas e os Orçamentos Anuais apresentados pela Diretoria.;
- c) deliberar sobre as propostas da Diretoria acerca do valor das contribuições financeiras a serem cobradas aos associados pela entidade e a forma de divisão entre a SBP e as Associações Filiadas;
- d) participar da Comissão Eleitoral de acordo com o previsto no artigo 42º, item b deste Estatuto;
- e) eleger o Conselho Fiscal;
- f) referendar as punições previstas nas alíneas III, IV e V do artigo 13º deste Estatuto;
- g) empossar as novas Diretorias da SBP e a Comissão de Sindicância da SBP;
- h) demais atribuições previstas no presente Estatuto.

Artigo 18º – As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da SBP voto de qualidade.

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999

FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675

SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 8 de 21

DS
DS





Parágrafo Único: Nas reuniões do Conselho Superior, das quais participarem outros membros da administração da SBP, só terão direito a voto os membros do referido Conselho.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 19º – A Diretoria é constituída pelo Presidente da SBP, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro.

Artigo 20º – O Secretário Geral e o Diretor Financeiro deverão residir na Cidade do Rio de Janeiro (Sede) ou em municípios de sua região metropolitana.

Artigo 21º – No caso de vacância em qualquer dos cargos eletivos antes de decorrido o prazo do mandato, a sua substituição ocorrerá de acordo com o previsto no Regimento Interno da SBP.

Artigo 22º – Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da SBP e cumprimento dos seus objetivos;
- b) escolher os nomes que deverão preencher os cargos determinados pelo Regimento Interno da SBP, cujas funções estão previstas no mesmo Regimento;
- c) apresentar ao Conselho Superior o plano anual de trabalho e o orçamento anual;
- d) cumprir este Estatuto e as resoluções do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- e) criar ou suprimir escritórios administrativos da SBP em qualquer Estado do País;
- f) aprovar a admissão dos associados internacionais;
- g) propor ao Conselho Superior o valor das contribuições financeiras a serem cobradas dos associados;
- h) cumprir as demais funções previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 23º – São atribuições dos membros da Diretoria:

Parágrafo 1º – Ao Presidente da SBP compete:

- a) promover os interesses da classe e a permanente unificação da Pediatria no País;

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 9 de 21



- b) representar a entidade em Juízo, ou fora dele, e dirigir as atividades da associação nos termos do presente Estatuto;
- c) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e do Conselho Superior;
- d) presidir as sessões de abertura dos congressos de pediatria de âmbito nacional;
- e) convocar e presidir as Assembleias gerais, inclusive em reuniões conjuntas com a Diretoria, com exceção da Assembleia Geral referente à eleição, que será convocada e presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral;
- f) convocar as reuniões da Academia Brasileira de Pediatria, em comum acordo com o seu Presidente;
- g) representar a entidade junto aos organismos internacionais;
- h) executar ou fazer com que sejam executadas as deliberações do Conselho Superior e conduzir as atividades administrativas e operacionais da sociedade em coordenação com os demais membros da Diretoria;
- i) apresentar ao Conselho Superior o Regimento Interno da SBP;
- j) nomear os titulares dos cargos determinados pelo Regimento Interno;
- k) assinar todos e quaisquer instrumentos que representem obrigação da SBP perante terceiros em geral, incluindo contratos, títulos de crédito e/ou de constituição de garantia, balanços, balancetes patrimoniais e demais documentos de natureza fiscal ou societária em geral, inclusive nomeação de procuradores e contratação de assessoria jurídica ou auditorias;
- l) assinar, em conjunto com o Secretário Geral ou Diretores Financeiros, cheques, requisição de talonários, ordens de pagamento, transferências de numerário entre contas correntes bancárias de titularidade da SBP, assim como, se autorizado formalmente pela Diretoria, os atos de abertura e encerramento de contas correntes da Sociedade;
- m) homologar as bancas para os exames realizados pela SBP de Título de Especialista em Pediatria e de Suficiência, Certificação ou Recertificação nas Áreas de Atuação;
- n) analisar e comentar o balancete mensal apresentado pela Diretoria Financeira;
- o) elaborar relatório anual de atividades, com avaliação de resultados, a partir dos relatórios específicos das respectivas áreas.

Parágrafo 2º – Aos Vice-Presidentes competem:

- a) substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento, havendo substituições sucessórias com o 1º e 2º Vice-Presidente;

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999

FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675

SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 10 de 21



- b) representar o Presidente , quando designado, em reuniões, celebrações, solenidades e todos os atos, prévia e expressamente determinados pelo Presidente;

Parágrafo 3º – Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir quaisquer dos Vice-Presidentes em seus impedimentos ou ausências, colaborando ativamente para o desempenho das funções dos cargos;
- b) representar o Presidente, quando designado, em reuniões, celebrações, solenidades e todos os atos, prévia e expressamente determinados pelo Presidente;
- c) assinar em conjunto com o Presidente e/ou Diretores Financeiros, cheques, requisição de talonários, ordem de pagamento, transferência de numerário entre contas correntes bancárias de titularidade da SBP, assim como, se autorizado formalmente pela Diretoria, os atos de abertura e encerramento de contas correntes da SBP;
- d) assessorar o Presidente em todos os assuntos relativos à SBP;
- e) coordenar as relações da SBP com as Associações Filiadas e com as outras entidades congêneres, submetendo conteúdos e resultados destas relações à apreciação do Presidente;
- f) fazer divulgar as comunicações de relevância da entidade aos associados, às unidades e às Associações Filiadas da SBP;
- g) participar, como assessor da Comissão Eleitoral, tomando as providências necessárias para que a eleição se realize de acordo com o Estatuto e as disposições do Regulamento Eleitoral;
- h) responder pelo expediente da SBP, redigir as atas lavradas nas reuniões de Diretoria, do Conselho Superior e das Assembleias Gerais, inclusive as de posse dos membros eleitos;
- i) responsabilizar-se pela elaboração e registro de atas das reuniões de Conselho Superior e Diretoria;
- j) distribuir e supervisionar atividades ou funções dos Secretários previstos no Regimento Interno;
- k) responsabilizar-se pelo funcionamento do Cadastro Geral dos associados da SBP;
- l) fiscalizar o cumprimento, por parte dos associados, do Estatuto, do Regimento Interno e normas emanadas da Diretoria, Conselho Superior e Academia Brasileira de Pediatria;
- m) supervisionar os editais de concurso para obtenção de Título de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação, em conjunto com a Associação Médica Brasileira;

DS
A blue digital signature is visible within a box labeled 'DS'.

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 11 de 21



- n) em comum acordo com a Presidência da SBP, promover a organização das reuniões dos Departamentos Científicos, Grupos de Trabalho, Diretoria, Conselho Superior, Conselho Fiscal, Academia Brasileira de Pediatria e demais reuniões necessárias ao bom funcionamento da entidade;
- o) elaborar relatório anual de atividades com avaliação de resultados.

Parágrafo 4º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) apresentar o orçamento anual da SBP para apreciação do Conselho Superior;
- b) fiscalizar a execução do orçamento previamente aprovado pelo Conselho Superior para o exercício em andamento;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, ou Secretário Geral ou com os demais Diretores Financeiros previstos no Regimento Interno, cheques, requisição de talonários, ordem de pagamento, transferência de numerário entre contas correntes bancárias de titularidade da SBP, assim como, se autorizado formalmente pela Diretoria, os atos de abertura e encerramento de contas correntes da SBP;
- d) responsabilizar-se pela análise e acompanhamento mensal dos centros de custo e do balancete da SBP, apresentado-os à Diretoria;
- e) coordenar as atividades financeiras, patrimoniais e de informática ;
- f) responsabilizar-se por toda a administração financeira no âmbito da SBP;
- g) manter a uniformidade de procedimentos e ações administrativas em todos os escritórios da SBP;
- h) convocar o Conselho Fiscal para apreciação do balanço anual;
- i) zelar pela aplicação de todas as normas e procedimentos administrativos de natureza financeira da SBP;
- j) elaborar o relatório anual de atividades com a avaliação dos resultados.

Seção III – Da Comissão de Sindicância

Artigo 24º – A Comissão de Sindicância é constituída por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, que serão eleitos por voto individual e secreto em eleição conjunta com a da Diretoria, devendo tais cargos serem inscritos pelas chapas concorrentes aos cargos da Diretoria.

Artigo 25º – Competirá a Comissão de Sindicância:



- a) pronunciar-se, através de relatório consubstanciado, sobre os processos de punição aos associados instaurados pelas Associações Filiadas, de acordo com o parágrafo 10º, do artigo 13º.
- b) por solicitação da Diretoria ou do Conselho Superior, tomar a iniciativa de instaurar processo de punição a qualquer associado que se afastar dos princípios da ética médica.
- c) comunicar por escrito à Diretoria, solicitando providências, sempre que verificar desvios dos objetivos da SBP.
- d) dar parecer sobre possíveis irregularidades administrativas apontadas pelo Conselho Fiscal, enviando-o ao Conselho Superior.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 26º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados para um único mandato de 3 (três) anos, pelo Conselho Superior, na primeira reunião após a posse da Diretoria e da Comissão de Sindicância.

Parágrafo 1º – Poderão participar do Conselho Fiscal associados titulares de qualquer Associação Filiada que estejam em pleno gozo de seus direitos, seguindo-se os mesmos critérios de elegibilidade previstos para os candidatos a cargos da Diretoria e da Comissão de Sindicância.

Parágrafo 2º – O presidente do Conselho Fiscal será o mais votado entre os seus membros, a quem caberá dirigir e coordenar as atividades específicas do referido Conselho.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal terá ainda um vice-presidente e um secretário, ambos eleitos por seus membros, que terão a função de colaborar, assessorar e substituir o presidente em seus impedimentos.

Parágrafo 4º – No caso de vacância no Conselho Fiscal, a vaga será ocupada pelo suplente mais votado sucessivamente.

Artigo 27º – Ao Conselho Fiscal competirá a verificação, a análise e a emissão de parecer com relação à administração financeira da Associação a ser apresentado ao Conselho Superior e à Assembleia Geral, no mínimo uma vez ao ano, colaborando com a Diretoria e alertando-a nos casos de aplicação irregular de recursos ou prejuízos de natureza patrimonial.

Parágrafo 1º – Nos casos em que houver evidências de aplicação irregular de recursos, o parecer do Conselho Fiscal será encaminhado à Comissão de Sindicância, para as providências devidas.

DS

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 13 de 21



Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Diretor Financeiro, ou por convocação da maioria dos seus membros, sempre que julgar necessário, para apreciação do Balanço anual da SBP.

CAPÍTULO IV – DA ACADEMIA BRASILEIRA DE PEDIATRIA

Artigo 28º – A Academia Brasileira de Pediatria é um órgão permanente de aconselhamento e de assessoramento do Conselho Superior e da Diretoria da SBP, com os quais cabe colaborar com embasamento filosófico, atitudes e proposições que facilitem a continuidade de uma política em prol da criança e do adolescente e em apoio aos indivíduos e instituições que cuidem da mesma.

Artigo 29º – A Academia Brasileira de Pediatria é composta por membros vitalícios, pediatras de renomada experiência profissional, eleitos pela Assembleia da Academia, de acordo com as normas estabelecidas no regulamento da referida Academia.

Parágrafo Único – A Academia Brasileira de Pediatria será regida por regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior, reunindo-se, pelo menos uma vez por ano, ou quando necessário, por convocação conjunta do seu Presidente e do Presidente da SBP.

CAPÍTULO V – DO JORNAL DE PEDIATRIA

Artigo 30º – Denomina-se Jornal de Pediatria o órgão oficial de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, publicado em mídia impressa ou eletrônica, que se dedica à divulgação de artigos científicos referentes a assuntos e estudos de interesse técnico da Pediatria.

Parágrafo 1º – O Jornal de Pediatria reger-se-á conforme as normas estabelecidas em regulamento próprio e tendo assegurada sua autonomia e independência no que se refere aos aspectos técnicos da seleção e publicação dos temas relativos aos artigos científicos.

Parágrafo 2º – O Jornal de Pediatria deverá ter um Editor-chefe, que formará um Corpo de Editores independentes, selecionado para um período de atuação de 04 (quatro) anos, com homologação a cada ano pela Diretoria da SBP, de acordo com seu desempenho e resultados.

Parágrafo 3º – O Conselho Superior definirá as normas de escolha do Editor-Chefe e do Corpo de Editores, segundo critérios preestabelecidos.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 31º – A Assembleia Geral, que pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), é o órgão máximo de deliberação da SBP, sendo constituída por todos os associados, que estejam quites

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 14 de 21



com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria descritos no caput do artigo 19º e os membros da Comissão de Sindicância;
- II. destituir os membros da Diretoria descritos no caput do artigo 19º e os membros da Comissão de Sindicância;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o Estatuto;
- V. aprovar os relatórios financeiros;
- VI. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VII. julgar os recursos interpostos pelo associado apenado, consoante o disposto no artigo 13º, parágrafo 11º.
- VIII. indicar os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 32º – As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital publicado no Diário Oficial da União com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização.

Artigo 33º – A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que deliberará sobre os relatórios financeiros, a prestação de contas dos administradores da entidade será convocada pelo Presidente da SBP, e reunir-se-á uma vez por ano, após o final de cada exercício social.

Parágrafo Único – No ano eleitoral, será realizada, além da AGO descrita no caput, uma AGO para eleição dos membros da Diretoria e da Comissão de Sindicância, que será convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e realizar-se-á de forma contínua, iniciando-se na data fixada no edital publicado e encerrando-se com a promulgação do resultado da eleição.

Artigo 34º – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, após ser convocada ou pelo Conselho Superior da entidade, ou pela Diretoria, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a entidade, decidindo sobre os assuntos para os quais seja convocada, podendo também apreciar, em grau de recurso, atos dos integrantes da administração.

Artigo 35º – No ano em que se realizar o Congresso Brasileiro de Pediatria, a Assembleia Geral Ordinária (AGO), assim como qualquer Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que necessite ser convocada, realizar-se-á, de preferência, em conjunto com esse Congresso, com exceção da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria e Comissão de Sindicância.

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 15 de 21



Parágrafo Único – Nesta hipótese, a convocação por Edital da AGO será antecipada pelo menos para 60 (sessenta) dias do referido evento, devendo a data de sua realização constar do programa do Congresso. Além disso, nas AGO realizadas durante o Congresso, a Coordenação do mesmo deverá reservar horário nobre e local compatível para a sua realização, sendovedada a realização concomitante de qualquer outra atividade que possa interferir com a mesma, garantindo-se, assim, uma maior participação dos associados da entidade.

Artigo 36º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda convocação, 1 (uma) hora mais tarde, com qualquer número. As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere o inciso II do parágrafo único do artigo 31º será exigido o voto concorde de dois terços presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 37º – Para deliberar sobre a dissolução ou extinção da SBP será exigido o comparecimento à Assembleia Geral de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados. A falta deste quorum para a instalação da Assembleia demandará, nesta hipótese, nova e formal convocação, através da publicação de Edital. Decidida à dissolução ou extinção, o patrimônio da SBP será destinado à entidade congênere, registrada ou no CNAS, ou no CEAS, ou no CMAS ou a entidade pública, sendo que a escolha da entidade será efetuada na mesma Assembleia Geral que deliberou a sua dissolução ou extinção.

Artigo 38º – Qualquer associado, em pleno uso de seus direitos, poderá apresentar sugestões para reforma estatutária, dirigidas à Diretoria.

Parágrafo Único – As deliberações sobre alterações do Estatuto Social, na Assembleia Geral, deverão ser tomadas após pareceres da Diretoria, e do Conselho Superior.

Artigo 39º – Para votar, o associado receberá um cartão de identificação que lhe será fornecido pela mesa da Secretaria Geral da SBP, em local próximo à Assembleia Geral.

Artigo 40º – Para as deliberações da Assembleia Geral convocada para os fins previstos no inciso IV, do parágrafo único do artigo 31º, além da votação presencial, será admitida a votação por correspondência, na forma que vier a ser determinada pela administração.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 41º – A eleição para a Diretoria e para a Comissão de Sindicância em chapa vinculada serão realizadas trienalmente, por meio de voto direto, individual e secreto dos associados, em

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 16 de 21



conformidade com o presente Estatuto e com o Regulamento Eleitoral da SBP.

Artigo 42º – Caberá à Assembleia Geral Ordinária, realizada com no mínimo 1 (um) ano antecedendo da publicação do edital das eleições, a indicação da Comissão Eleitoral, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser Associados Titulares da SBP há, no mínimo, 5 (cinco) anos e em pleno gozo de seus direitos, não podendo ser membros da atual Diretoria e da atual Comissão de Sindicância ou candidatos a cargos eletivos.
- b) A Comissão Eleitoral será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, devendo constar entre os efetivos, sendo 1 (um) do Conselho Superior e 1 (um) da Academia Brasileira de Pediatria.

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral, um dos componentes da mesma assumirá a presidência, por escolha entre os seus membros. Se o afastamento for definitivo, o primeiro suplente passará a membro efetivo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º – O Secretário Geral da SBP será designado assessor da referida Comissão, não fazendo parte da mesma. No seu impedimento, a sua substituição será feita de acordo com o previsto no Regimento Interno da SBP.

Parágrafo 3º – Não serão permitidas reformas ou alterações no Estatuto Social da entidade que interfiram na eleição, a partir da data da Assembleia Geral Ordinária que antecede o ano eleitoral até a data da promulgação do resultado da eleição.

Artigo 43º – A eleição obedecerá ao critério de maioria simples, sendo válida qualquer que seja o número de votantes.

Parágrafo 1º – A eleição será realizada integralmente, seja qual for o número de chapas inscritas.

Parágrafo 2º – No caso de empate na contagem dos votos, serão utilizados como critérios de desempate:

1. O tempo de filiação à SBP do candidato a Presidente, sendo declarada a chapa vencedora aquela cujo candidato a Presidente tenha mais tempo de filiação à SBP
2. Permanecendo o empate, o critério de desempate será a idade do candidato a Presidente, sendo declarada a chapa vencedora aquela cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

Artigo 44º – Somente os associados titulares poderão concorrer a cargos da Diretoria e da Comissão de Sindicância, desde que comprovem a quitação ininterrupta da anuidade da SBP nos últimos cinco anos.

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999

FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675

SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 17 de 21



Parágrafo 1º – Para concorrer a cargo da Diretoria e da Comissão de Sindicância da SBP e ocupá-lo, o associado deverá comprovar a sua filiação e quitação de suas obrigações sociais para com a Associação Médica Brasileira (AMB) e respectiva Federada Estadual e junto ao CRM de sua inscrição primária e secundária, se houver.

Parágrafo 2º – Serão considerados cargos eletivos somente os previstos no “caput” dos artigos 20º e 25º.

Parágrafo 3º – Os cargos considerados não eletivos não serão inscritos pela chapas concorrentes.

Parágrafo 4º – Aos cargos eletivos é permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas por um mandato consecutivo.

Artigo 45º – A Diretoria homologará a Comissão Eleitoral, indicada pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 42º, destinada a conduzir os procedimentos específicos da eleição de maneira independente e soberana, de acordo com o presente Estatuto, com o Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único – O Edital de Convocação da Eleição, o Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral serão divulgados pela SBP a todos os associados.

Artigo 46º – Os associados Não Titulares, Honorários e Internacionais, não poderão ocupar qualquer cargo eletivo na SBP.

Artigo 47º – Os membros da chapa vencedora, que integrarão a nova Diretoria e a Comissão de Sindicância, serão empossados pelo Conselho Superior, realizando-se o ato até 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado da eleição, na Cidade sede da SBP, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 48º – Os casos não previstos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS, GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 49º – A Diretoria organizará Departamentos Científicos, destinados a atuar nas diversas áreas da Pediatria.

Artigo 50º – Os Departamentos Científicos serão dirigidos por Presidentes escolhidos pelo Presidente da SBP.



Artigo 51º – A Diretoria poderá criar Comissões, Grupos de Trabalho, Coordenadorias e Assessorias com fins específicos e que terão caráter provisório e duração determinada já no ato de sua criação, permitindo-se, no entanto, a prorrogação de seus prazos de existência, desde que justificada.

CAPÍTULO IX – DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Artigo 52º – As Associações Filiadas de Pediatria serão consideradas associações independentes, desde que haja compatibilidade das suas normas estatutárias com as da SBP.

Parágrafo 1º – A cada Estado da Federação e ao Distrito Federal caberá a existência de apenas uma Associação Filiada, que terá denominação que a identifique com a sua Unidade Federativa.

Parágrafo 2º – De acordo com as necessidades administrativas da Associação Filiada, poderão ser criadas Regionais com sede nas principais cidades do estado, que terão a denominação e administração vinculadas àquela Associação, devendo, neste caso, ter a sua criação aprovada pela SBP.

Artigo 53º – Caberá à Associação Filiada, em comum acordo com a Diretoria de Cursos e Eventos, responsabilizar-se pela organização na sua sede dos eventos da SBP, como cursos, congressos ou reuniões especiais de associados, podendo ser utilizada nessa coordenação a Secretaria da SBP, se necessário ou conveniente.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Artigo 54º – O patrimônio da SBP será constituído pelos bens e direitos doados à entidade por seus associados e terceiros em geral, além dos bens móveis e imóveis que adquirir no exercício das atividades sociais, e, ainda, por contribuições dos associados e por eventuais subvenções de entidades

Artigo 55º – Os recursos colocados à disposição da SBP, que tenham sido gerados através de atividades próprias ou da renda pela utilização de seus bens, que sejam angariados através de contribuições, legados, heranças, subvenções ou doações de seus associados ou de terceiros, serão empregados exclusivamente na realização dos objetivos da entidade em território nacional, cabendo ao seu corpo dirigente zelar pela adequada aplicação desses recursos.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação em vigor, e aplicável à espécie, é vedada a distribuição pela SBP de qualquer valor a título de resultados, lucros ou dividendos, sob quaisquer rubricas, ou de qualquer parcela do patrimônio da SBP a qualquer associado, terceiro ou entidade, ressalvada a remuneração eventual daqueles profissionais que venham a exercer quaisquer funções sob regime de contrato de prestação de serviços ou devido à relação empregatícia,

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br

Página 19 de 21



consoante o deliberado pelo Conselho Superior ou pela Diretoria.

CAPÍTULO XI – DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

Artigo 56º - A SBP criará o Fundo Patrimonial de Reserva Financeira, que será constituído por:

Parágrafo 1º - A dotação inicial corresponderá a 30% (trinta por cento) do saldo da conta corrente, sem restrição existente, no final do mês anterior à aprovação do Fundo de Reserva pelo Conselho Superior;

Parágrafo 2º - Após a dotação inicial descrita no parágrafo 1º, o saldo será incrementado sempre que a SBP apresentar superávit anual em seu resultado. A incorporação será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos resultados líquidos anuais provenientes de suas atividades.

Parágrafo 3º - Os valores apurados serão aplicados em conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 4º - O valor do Fundo de Reserva somente será utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Por solicitação da Diretoria Executiva da SBP, em caso de excepcionalidade e emergência, justificando a necessidade com detalhamento e fundamentação.

II – Após a solicitação, o Conselho Fiscal reunir-se-á para aprovar o pedido da Diretoria Executiva. Caso aprovado, o pedido será apresentado pela Diretoria Financeira para aprovação do Conselho Superior.

Artigo 57º – Nos atos de constituição dessas entidades, serão inseridos dispositivos que assegurem à Sociedade Brasileira de Pediatria o controle efetivo das mesmas, por meio de sistema de aprovação prévia pelo Conselho Superior das matérias que a elas digam respeito.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º – Constituem recursos da SBP, dentre outros tópicos:

- I. contribuições dos seus associados;
- II. rendas próprias de seus imóveis;
- III. resultado financeiro de eventos promovidos pela mesma;
- IV. subvenções e contribuições dos poderes públicos, instituições privadas e particulares.
- V. recursos provenientes da Fundação Sociedade Brasileira de Pediatria, criada de acordo com o artigo 56º deste Estatuto.



Artigo 59º – A SBP presta serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º – Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Superior e da Assembleia Geral.

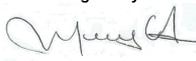
Artigo 61º – As modificações introduzidas e aprovadas no presente Estatuto aplicam-se a partir de seu registro em cartório.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da SBP, realizada no dia 14 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

55A655BACFF34DD...

Clóvis Francisco Constantino
Presidente

DocuSigned by:

E81CB86E9D994BA...

Maria Tereza Fonseca da Costa
Secretária Geral